



Governo do Distrito Federal  
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEASA-DF - E LUCIANO GONCALVES BORBA ASSUNCAO.**

**Processo nº 00071-00001032/2023-48**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1- **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83 e de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **LUCIANO GONCALVES BORBA ASSUNCAO**, matriculado na Junta Comercial sob o nº 75, portador da Cédula de Identidade RG nº 2612590 SSP/DF, e inscrita no CPF n.º 036.881.981-74, com domicílio profissional em SCS QUADRA 01 BLOCO B SALA 203, EDIFÍCIO MARISTELA- BRASÍLIA/DF, CEP: 70.308-900, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, com vistas à alienação de bens inservíveis, via dispensa de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos limites previstos na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LEILÃO**

4.1- Fica estabelecida entre as partes que o leilão será realizado em data e local a ser definido pela Comissão de Leilão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens a serem leiloados poderão ser vistoriados nos dias e horários a serem definidos pela CEASA-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de impossibilidade da realização do leilão na data definida, fica aquela estabelecida no primeiro dia útil, subsequente, no mesmo local e horário.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1- **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência , e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

#### **5.2- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

Fica a contratada sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

### **CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no termo de referência e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

7.1- A fiscalização fica sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

8.1- Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do serviço, objeto deste Contrato, deverá ser feita por escrito, podendo as correspondências ocorrer por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1- O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016 c/c art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de forma subsidiária, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXECUTOR**



Presidente	Leiloeiro Oficial
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<b>IGOR PIMENTEL CRUZ</b> CPF: 068.844.596-97	



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 15/04/2024, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PIMENTEL CRUZ - Matr.0000122-8, Testemunha**, em 15/04/2024, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gonçalves Borba Assunção, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PEDRO SILVA - Matr.0000121-6, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 22/04/2024, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 138371346](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138371346) código CRC= **0E2C09DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)